



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE CIÊNCIA E OPÇÃO

Declaro para os devidos fins que, eu _____, ocupante do cargo de _____, matrícula nº _____, ID Funcional _____, servidor(a) da UERJ, vinculado ao () Plano Financeiro / () Plano Previdenciário, estou ciente do teor do artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 195/2021.

Declaro, ainda, que estou ciente de que, conforme disposto no supracitado dispositivo legal, a opção pelo não recolhimento das contribuições previstas nos artigos 10 e 12 da Lei Complementar Estadual nº 195/2021 **não assegura** os seguintes direitos relativos ao período de afastamento ou licenciamento:

- I. a contagem do tempo de afastamento ou licenciamento como de contribuição para fins de aposentadoria;
- II. o benefício de aposentadoria por invalidez; e
- III. o benefício de pensão por morte aos dependentes.

De igual modo, também estou ciente de que a opção pelo recolhimento das contribuições previstas nos artigos 10 e 12 da Lei Complementar Estadual nº 195/2021, importa nas seguintes condições:

- I. o recolhimento deve ocorrer até o dia 10 do mês subsequente ao de referência, sob pena de incidência de juros de mora e correção monetária, conforme §§14 e 15 do artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 195/2021;
- II. a inadimplência da obrigação tributária acarretará a inscrição em dívida ativa;
- III. as contribuições incidirão sobre a base de cálculo prevista no artigo 11 da Lei Complementar Estadual nº 195/2021;
- IV. que devo recolher, junto ao RIOPREVIDENCIA, as contribuições previdenciárias sobre a remuneração que perceberia se em exercício estivesse, inclusive a contribuição patronal;
- V. a alíquota de contribuição previdenciária devida pelo servidor vinculado ao Plano Financeiro é de 42% (14% + 28%), bem como que a alíquota referente ao servidor vinculado ao Plano Previdenciário é de 36% (14% + 22%), conforme artigos 10 e 12 da Lei Complementar Estadual nº 195/2021;
- VI. enquanto não ocorrer o efetivo recolhimento das contribuições, adicionadas dos juros de mora e correção monetária, se em atraso, ainda que os débitos estejam parcelados, não serão assegurados os direitos previstos nos incisos do *caput* do artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 195/2021.

Ademais, a opção pelo recolhimento deve ocorrer no momento do afastamento do cargo ou em até 30 dias após a publicação do ato de deferimento do afastamento ou licenciamento sem remuneração, não havendo possibilidade de prorrogação do prazo referido. Caso a opção pelo recolhimento não seja efetuada no referido prazo, os seguintes direitos relativos **não serão assegurados** a contar do início do afastamento ou licenciamento:

- I. a contagem do tempo de afastamento ou licenciamento como de contribuição para fins de aposentadoria;
- II. o benefício de aposentadoria por invalidez; e
- III. o benefício de pensão por morte aos dependentes.

Ante o exposto, declaro que estou ciente das normas legais que regem o afastamento e licenciamento sem remuneração do servidor público no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Estando ciente do que enseja a opção pelo não recolhimento ou recolhimento das contribuições previstas nos artigos 10 e 12 da Lei Complementar Estadual nº 195/2021, opto por:

- Não recolher as contribuições previstas nos artigos 10 e 12 da Lei Complementar Estadual nº 195/2021.
- Recolher as contribuições previstas nos artigos 10 e 12 da Lei Complementar Estadual nº 195/2021.
- Me manifestar em até 30 dias após a publicação do ato de concessão do afastamento ou da licença sem remuneração ou subsídios, sendo esse o prazo máximo, **estando ciente de que caso não realize a opção no prazo referido, será entendido que optei pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias desde o início do afastamento.**

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Servidor